



CÂMARA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS

Avenida Diamantina, 302 :-: Centro
Telefax: (38) 3533-1663
CEP: 39188-000 - Estado de Minas Gerais
E-mail: cmcoutom@yahoo.com.br
Andamento de Projeto

Lei 858 /2020, de 28 de setembro de 2020.

"Fixa o subsídio dos Vereadores de Couto de Magalhães de Minas, Estado de Minas Gerais, para a Legislatura 2021-2024".

Despacho do Sr. Presidente:

À Comissão de Legislação, Redação e Serviços Públicos Municipais.

À Comissão de fiscalização Financeira e Orçamentária.

Para o seu parecer, em 31 / 08 / 2020

Aprovado (a)

Por: 31-08-2020


Ademar José Gomes
Presidente da Câmara

Parecer das Comissões

Os abaixo assinados membros efetivos das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas, conjuntamente reunidos para examinar o (A) Lei Nº858/2020", que "Fixa o subsídio dos Vereadores de Couto de Magalhães de Minas, Estado de Minas Gerais, para a legislatura 2021-2024".

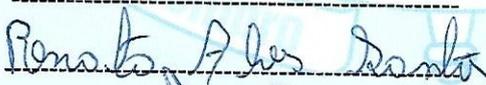
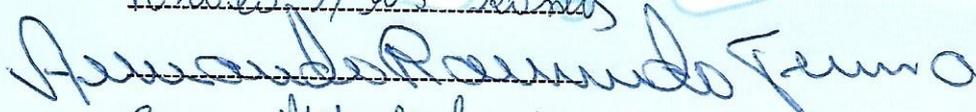
; depois de visto e examinados, opinam em que o mesmo seja **APROVADO**, pelos demais senhores (as) vereadores (as).... Sala das Sessões, em 31 / 08 / 2020.

1- À Comissão de Legislação, Redação e Serviços Públicos Municipais.





2- À Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária




CÂMARA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS

Avenida Diamantina, 302 :-: Centro
Telefax: (38) 3533-1663
CEP: 39188-000 - Estado de Minas Gerais
E-mail: cmccoutom@yahoo.com.br

LEI Nº 858 DE 28 de setembro de 2020

Aprovado (a)

Por: 05 Votos
Em: 31-08-2020
C. Mag. de Minas

Assinatura

FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS, ESTADO DE MINAS GERAIS, PARA A LEGISLATURA 2021-2024.

O Presidente da Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas, no uso atribuições legais, nos termos do artigo 73, parágrafos 1º, 2º e 8º da Lei Orgânica do Município de Couto de Magalhães de Minas, vez que expirado o prazo legal para o Prefeito Municipal fazê-lo, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio dos Vereadores de Couto de Magalhães de Minas, Estado de Minas gerais, para a legislatura que se inicia em janeiro de 2021, será pago de acordo com os critérios determinados nesta Lei.

Art. 2º Por subsídio deve-se entender o valor pago ao Vereador, pelo exercício do cargo, proporcionalmente ao número de sessões assistidas, com participação integral em todos os expedientes.

Art. 3º O subsídio será devido pela participação do Vereador nas sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno.

Art. 4º O subsídio fixado nesta Lei poderá ser revisto anualmente de conformidade com o disposto nos incisos X e XI do art. 37 da CF.

Parágrafo único. O índice usado para a revisão geral anual será o INPC-IBGE ou outro que o vier substituí-lo.

Art. 5º O valor do subsídio, fixado para vigorar na Legislatura 2021/2024, será de:

I – R\$ 4.200,00 (quatro mil, e duzentos reais), mensais, a partir de janeiro de 2022.

§1º O valor do subsídio determinado no inciso I do **caput** deste artigo será dividido pelo número de reuniões realizadas no mês para determinação do valor a ser pago a cada Vereador.



CÂMARA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS

Avenida Diamantina, 302 :-: Centro

Telefax: (38) 3533-1663

CEP: 39188-000 - Estado de Minas Gerais

E-mail: cmcoutom@yahoo.com.br

§2º O subsídio do Vereador será proporcional ao número de reuniões assistidas na forma do artigo 2º desta Lei.

§3º Em decorrência do disposto no artigo 8º, I da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020 que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-Cov- 2 (Covid-19) fica mantido, no período de janeiro a dezembro de 2021, o valor do subsídio correspondente a dezembro de 2020, a saber:

I – **Vereadores:** R\$ 3.424,83 (três mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e oitenta e três centavos).

Art. 6º O subsídio do Vereador, fixado no artigo 5º desta Lei não poderá ultrapassar **20% (vinte por cento)** do subsídio pago em espécie ao Deputado Estadual, devendo o valor fixado ser reduzido caso ele ultrapasse o limite estabelecido **na alínea “a” do inciso VI** do art. 29 da CF.

Art. 7º O gasto com remuneração dos Vereadores, no exercício, não poderá ultrapassar, simultaneamente, os seguintes limites:

- I – 5% (cinco por cento) da receita do Município;
- II – 70% (setenta por cento) da receita da Câmara Municipal;
- III – 6% (seis por cento) da receita corrente líquida.

§1º Para efeito do disposto no inciso I do **caput** deste artigo, considera-se como receita do município, todos os ingressos financeiros para o Tesouro Municipal, exceto:

- I – os resultantes de operações de créditos;
- II – as receitas extraorçamentárias.

§2º Para efeito do disposto no inciso II do **caput** deste artigo, considera-se receita da Câmara Municipal os recursos orçamentários que lhe forem entregues para atender às despesas do exercício.

§3º Para efeito do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se receita corrente líquida o somatório das receitas tributárias, de contribuições patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes, deduzidas a contribuição dos servidores para o sistema próprio de previdência do Município e as receitas provenientes da compensação financeira citada no §9º do art. 201 da Constituição Federal.

§4º Os limites estabelecidos nos incisos II e III do **caput** deste artigo, englobam o gasto com pessoal da Câmara Municipal, na forma do §1º do art. 29-A da CF, combinado com a alínea ‘a’ do inciso III do art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000, respectivamente.



CÂMARA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS

Avenida Diamantina, 302 :-: Centro

Telefax: (38) 3533-1663

CEP: 39188-000 - Estado de Minas Gerais

E-mail: cmcoutom@yahoo.com.br

Art. 8º Será considerado pagamento indevido o valor que ultrapassar qualquer um dos limites estabelecidos nesta Lei, ficando o favorecido obrigado a repor ao cofre municipal, devidamente corrigido, o valor apurado no final da sessão legislativa.

Art. 9º Fica autorizada a percepção pelos Vereadores, de 13º salário e 1/3 de férias, a cada doze meses de efetivo exercício.

Parágrafo único. O pagamento a que se refere o caput deste artigo obedecerá em qualquer caso o disposto nos artigos 6º, 7º e 8º desta Lei.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.


Ademir José Gomes
Presidente da Câmara Municipal

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Couto de Magalhães de Minas, 28 de setembro de 2020

Promulgada e Publicada em 26 de outubro
de 2020.

Presidente: _____

Vice-Presidente: _____

Secretário: Carlos Alberto de Oliveira